



## **APELAÇÃO 01/2012 DECISÃO DA COMISSÃO DE APELOS**

Pelo velejador Miguel Conceição do Clube Naval da Horta, representado pela sua progenitora Lara Silva Filipe, que competiu na 1ª Prova do Campeonato Regional (PCR), organizada pelo Clube Naval da Horta, Faial, Açores, pela embarcação com número de vela 2273, foi apresentada uma apelação sobre a decisão da comissão de protestos no protesto N.º3, relativo à regata n.º4 dessa prova, tendo sido levantadas as seguintes questões:

- A nulidade da decisão da Comissão de Protestos por ausência de factos apurados;
- A desproporcionalidade e desadequação da punição.

Analisados os fundamentos apresentados pelo apelante e os comentários da Comissão de Protestos, verificou-se que:

- A Comissão de Protestos inquiriu o protesto ao abrigo da RRV 63;
- Da decisão da Comissão de Protestos no formulário do Boletim de Protesto, não consta quaisquer factos apurados;
- A Comissão de Protestos concluiu a aplicação das RRV 2 e 90.3 b);
- A Comissão de Protestos penalizou o barco 2273 com “DSQ sem descarte = DGM”;
- Aquando do incidente vigoravam as RRV 2009-2012.

Após a apreciação do boletim de protesto, da fundamentação do apelo, e dos comentários enviados pela Comissão de Protestos, que originaram os factos que apresentámos, esta comissão de apelo concluiu:

- A Comissão de Protestos não apresentou por escrito os factos apurados, não cumprindo com a RRV 65.2;
- A Comissão de Apelos, ao analisar a descrição do incidente do boletim de protesto, identificou o mesmo como um relatório sobre alegada infração à RRV 69.º. Consequentemente, a comissão de protestos deveria ter considerado desde o início a abertura de uma inquirição ao abrigo da RRV 69.º1 a), seguindo os seus procedimentos.

### **CONCLUSÕES FINAIS**

- A Comissão de Apelo altera a decisão da Comissão de Protestos, reinstaurando o barco 2273 no seu lugar de chegada na regata n.º4.

Lisboa, 20 de Fevereiro de 2015  
Pedro Rodrigues  
Manuel dos Santos e Silva  
Manuel Ken Gamito